



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA COM INVERSÃO DE FASES

Considerando o objeto do presente processo licitatório, que trata da execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 36.000,00 m² e extensão de 6 km na Estrada Rural da Água da Glória. Iniciando na Rodovia 369, com término na estrada do Distrito Luar nas proximidades da comunidade do Porto Luar. CONVÊNIO Nº. 023/2026 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEIL), cumpre apresentar a fundamentação para a adoção da modalidade Concorrência Eletrônica com inversão de fases.

A opção pelo procedimento inversão de fases justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e operacionais:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 1º, permite que, mediante decisão motivada da Administração e previsão expressa no edital, a Concorrência adote a ordem tradicional de fases, com a anulação da habilitação antecedendo o julgamento das propostas.

No presente certame, a adoção dessa sistemática encontra-se devidamente justificada pelos seguintes fundamentos:

Natureza do objeto: O contrato a ser firmado envolve, execução de obras, o que exige alto grau de capacidade técnica e qualificação por parte das empresas participantes.

Segurança jurídica e técnica: A verificação prévia da habilitação das licitantes assegura que

apenas empresas efetivamente capacitadas técnicas, financeira e juridicamente participem da fase de disputa de preços, reduzindo riscos de propostas inexequíveis e garantindo maior segurança jurídica à administração.

Redução de riscos de retrabalho: ao habilitar previamente os licitantes, evita-se que a disputa seja vencida por empresas posteriormente inabilitada, situação que poderá gerar atrasos no procedimento, necessidade e reclassificação de propostas e eventuais questionamentos administrativos e judicial.

Atendimento ao interesse público: A medida contribui para maior confiabilidade no resultado do certame, garantindo que a Administração celebre contrato apenas com empresa que reúna condições efetivas de cumprir as obrigações assumidas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do Exposto, entende-se que a adoção da concorrência com inversão de fase se mostra necessária e adequada ao caso concreto, por se tratar de obras de engenharia com alto impacto social e complexidade técnica, possibilitando maior segurança jurídica e efetividade ao certame, sem prejuízo e competitividade e à ampla participação de interessados.

São João do Ivaí, 27 de maio de 2026.

Laudecir Soares Lopes

Diretor de Engenharia